

À GEXMA,

Prezado Gerente,

Encaminhamos o presente processo com o parecer técnico nº 1199/20 para subsidiar análise e deliberação do COMAM, na reunião ordinária do dia 24/02/21, quanto à solicitação de supressão de espécime protegido, Ipê Amarelo, necessário para obras viárias decorrentes da implantação do empreendimento “Arena - MRV”. **(item 4.5 da pauta)**

Adicionalmente, conforme deliberado pelo COMAM na reunião de Agosto de 2020, houve alteração da nota 14 da condicionante 33 do Anexo I da LI nº 0814/19, com inclusão da necessidade de atestado do CB para alteração da largura da passarela de ligação entre o empreendimento Arena MRV e o bairro Santa Maria a ser construída. Desse modo, encaminhamos para análise e deliberação do COMAM a manifestação do Corpo de Bombeiros – CB sobre a alteração da largura dessa passarela (cadastro SMMA nº 00725/21). **(item 11.1 da pauta)**.

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretor de Licenciamento Ambiental

17/02/2021



Belo Horizonte/MG, 18 de janeiro de 2021.

À Diretoria de Licenciamento de Alta Complexidade – DLAC

A/C. Sr. Paulo Freitas

Referência: Atendimento à Condicionante 33 do Anexo I da LI814/19

Prezado Senhores (as),

A ARENA VENCER – COMPLEXO ESPORTIVO MULTIUSO SPE LTDA, inscrita no CNPJ 25.090.380/0001-23, empresa responsável pelo empreendimento denominado “Arena MRV”, a ser implantado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 7250, Califórnia, no município de Belo Horizonte/MG, por meio de seus representantes, vem, respeitosamente, apresentar a manifestação do CBMMG quanto à largura da Passarela Santa Maria, objeto da condicionante 33 do Anexo I da LI814/19. Abaixo, recapitularemos o assunto em questão.

No dia 14/04/2020 foi enviado via e-mail (por diego@retaengenharia.com.br) o ofício **ARE-OF-LIC-0003-00**, o qual tratava, inclusive da condicionante 33 em questão. Neste contexto, notadamente no que se refere à largura da passarela Santa Maria, a Arena MRV solicitou alteração da Nota 14 da do Anexo I da LI-814/19, a qual pedia que a passarela fosse executada com largura de 5m e, no recurso, foi apresentado de forma técnica que, com base na IT-37 do CBMMG, a passarela estando com largura de 2,5 m seria suficiente para atendimento da demanda.

No dia 23/06/2020, através do documento **13.2_mrv_relatorio_suplan COMAM**, a SUPLAN deferiu o recurso parcialmente, solicitando então que a passarela fosse executada com 3m.

No dia 05/08/2020, através do documento **05.1_mrv_despacho_dlam**, foi encaminhado para análise e deliberação do COMAM a proposta da SUPLAN, alterando a largura de 5 para 3m.

No dia 12/08/2020 foi realizada a reunião do COMAM, a qual trouxe o relato do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Paulo Gomide, publicado em 02/09/20 (**Nº SMMA 06601/20**), mantendo a largura com 5 metros. No entanto, no transcorrer da reunião supracitada, o Sr. Diego Pontes, Gerente de Projetos e representante técnico da Arena MRV na reunião, argumentou com base em premissas recomendadas pelo CBMMG, para que a largura fosse mantida com 3m, conforme proposto pela SUPLAN. Diante da argumentação, ficou acordado nesta reunião que este pleito seria atendido caso a Arena MRV tivesse o respaldo técnico do CBMMG.

Diante do breve histórico descrito, apresentamos como anexo o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais (**Ofício CBMMG/DAT nº. 1226/2020**), datado de 20/11/2020 e enviado à Arena MRV em 12/01/2021, o qual



ratifica a metodologia a utilizada para dimensionamento da passarela (IT-37) e apresentada MRV em seu recurso (**ARE-OF-LIC-0003-00**, de 14/04/2020). Desta forma, solicitamos, que a largura da Passarela Santa Maria seja considerada com 3m de largura.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



ARENA VENCER COMPLEXO ESPORTIVO MULTIUSO SPE LTDA.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Diretoria de Atividades Técnicas

Ofício CBMMG/DAT nº. 1226/2020

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

Assunto: Consulta técnica

Senhor Responsável Técnico

Em atendimento à consulta técnica realizada ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG, a respeito da validação do dimensionamento da largura da passarela de ligação entre o empreendimento Arena MRV e o bairro Santa Maria, é possível verificar que, embora o espaço sob consulta caracterize-se como espaço destinado a uso coletivo, a passarela em questão, assim como outras estruturas adjacentes, não são passíveis de análise ou fiscalização pelo CBMMG, por não se enquadrarem no escopo das competências regulamentares desta instituição.

Cumprе ressaltar que, de acordo com o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Decreto Estadual nº 44.746/2008, o CBMMG possui competência para analisar processos de segurança contra incêndio e realizar fiscalização das edificações e espaço destinado a uso coletivo, compreendendo os edifícios ou espaços comerciais, industriais ou de prestação de serviços e os prédios de apartamentos residenciais.

A partir desse preceito, a Instrução Técnica nº 08 visa a estabelecer critérios mínimos necessários para o dimensionamento das saídas de emergência em edificações, para que sua população possa abandoná-las, em caso de incêndio ou pânico, protegendo a integridade física dos ocupantes, além de permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas, não se aplicando às áreas externas descobertas que não se destinam à saída de emergência da edificação.

Na mesma toada, a Instrução Técnica nº 37, que estabelece os requisitos mínimos necessários para a segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos e de exibição, em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento das saídas de emergência em centros esportivos e de exibição, aplica-se aos limites edificados do espaço até o acesso onde se garanta a saída segura do recinto.

Outrossim, as características apresentadas abaixo configuram a passarela como logradouro público destinado à passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista:

- a) localizada em área que configura logradouro público, destinada para via de acesso ou comunicação entre uma edificação privada e a área do bairro adjacente à edificação;
- b) constituição de material incombustível;
- c) possuindo guarda-corpo em suas laterais;
- d) com dimensionamento e largura compatíveis com o público a ser recebido na edificação;
- e) totalmente descoberta.

Portanto, considerando que a responsabilidade de execução e manutenção da passarela cabe à equipe gestora da Arena MRV, conclui-se que a passarela representa uma opção de saída e acesso



ao bairro Santa Maria, sem contudo, configurar-se saída de emergência abarcada pelas atribuições de fiscalização da segurança contra incêndio e pânico, não sendo tal equipamento público considerado para fins de obtenção de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Cordialmente,

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

Senhor Carlos Antônio Pinheiro
Gestor Executivo de Engenharia
Arena MRV
Belo Horizonte/MG
E-mail: carlosantonio@arenamrv.com.br
(31) 98712-6161



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 24/11/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22074550** e o código CRC **25386924**.

Referência: Processo nº 1400.01.0057808/2020-98

SEI nº 22074550

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

